



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 017/2026 – LEGISLATIVO

Ementa: Denomina de Silvana Poletto Barp o Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Jardim Europa.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
☐ Justiça e Redação	☐ Jurídico
☐ Orçamento e Finanças	☐ Contábil
☐ Políticas Públicas	
Mangueirinha ____/____/____	Responsável: _____

VOTAÇÃO
☐ Aprovado ☐ Rejeitado
Em _____ votação por _____
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____
Presidente:
Secretário:

VOTAÇÃO
☐ Aprovado ☐ Rejeitado
Em _____ votação por _____
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____
Presidente:
Secretário:

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____.
--



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 17/2026 – LEGISLATIVO

Denomina de Silvana Poletto Barp o Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Jardim Europa.

Art. 1º. Fica denominado como Silvana Poletto Barp o Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Jardim Europa.

Art. 2º. O Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Jardim Europa a partir da vigência desta lei será identificado pela nomenclatura adotada, constando ainda tal nomenclatura no endereçamento das atas e documentos nele elaborados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 05 de fevereiro de 2026.


Diogo André Carniel Noll
Presidente



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

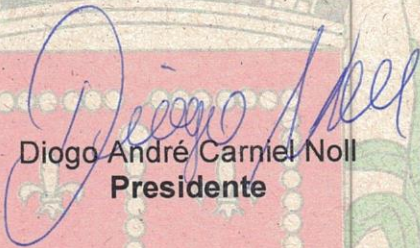
Justificativa

O presente projeto tem como escopo homenagear a Senhora Silvana Poleto Barp.

Esta homenagem fará com que seu nome seja lembrado.

Assim espera-se que seja o presente projeto aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores, dada a sua importância.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 06 de fevereiro de 2024.



Diogo André Carniel Noll
Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

SILVANA POLETO BARP

13/08/75

018136959-11

DATA DE NASCIMENTO

DATA DE EXPEDIÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

5.848.962 0

15/07/1998

NOME

SILVANA POLETO BARP

FILIAÇÃO

JORGE POLETO

EDY MARGARO POLETO

NATURALIDADE

CORONEL VIVIDA/PR

COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR-DA SEDE

DOC ORIGEM

C.CAS 4145, LIVRO=818, FOLHA=171

CPF

018136959-11

DATA DE NASCIMENTO

13/08/1975

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.172 DE 22/03/83

CURITIBA - PR

ASSINADO DO NASCIMENTO FILHO

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Silvana Felto Barp

SILVANA FOLTO BARP

S E R P R O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/03/99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
"NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS"



POLEGAR DIREITO



Silvana Felto Barp

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ABNC

PROFESSORA SILVANA POLETO BARP

Filha do seu Jorge e da dona Edy. Silvana construiu uma vida de amor, dedicação e carinho. Foi casada com o Gerson por 25 anos e mãe do Pedro Alberto e da Gersiane — papéis que ela abraçava com todo o coração.

Quando se casou, ainda com 20 anos, foi morar em Manguinhos. E foi ali que criou sua história. Conhecida por todos como professora Silvana, começou dando na aula APAE e em creche, passou pelas escolas municipais sendo diretora da escola São Francisco e depois foi professora de inglês do Estado. Quando passou no concurso em 2012, assumiu duas funções: uma como professora de inglês e outra como professora da educação especial — sempre com muito orgulho do que fazia.

Mas o trabalho dela ia muito além da escola. Silvana foi ministra de Eucaristia, catequista, coordenadora, sempre envolvida com a comunidade e com a igreja. Tinha um coração enorme e estava sempre disposta a ajudar quem precisasse, mesmo que fosse com pouco. Era daquelas pessoas que escutavam, acolhiam, cuidavam.

Em uma das eleições, foi até candidata a vereadora; porém no decorrer do caminho se deparou com a doença que por recomendação médica se viu obrigada a suspender seus sonhos naquele momento. Queria fazer mais pelas pessoas. Porque era assim: ela acreditava que o bem podia se espalhar, e fazia a parte dela com alegria. Era uma mulher de fé, com um sorriso fácil e um jeito de transformar qualquer dia difícil em leveza.

Silvana deixou marcas profundas em cada pessoa que cruzou seu caminho.

Seu jeito alegre, simples, humano e cheio de amor continua vivo na memória de todos que tiveram o privilégio de conhecê-la.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 003/2026/CI

Mangueirinha, 09 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor

Claudionei da Motta

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha

Assunto: **Solicitação de retirada de Projeto de Lei nº 017/2026**

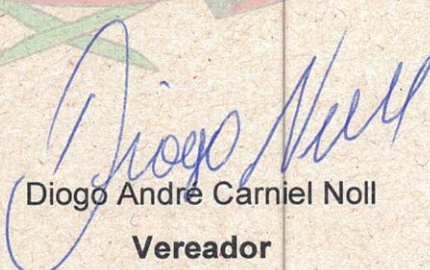
Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, na qualidade de Vereador desta Casa Legislativa, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 017/2026, de minha autoria, atualmente em tramitação nesta Egrégia Câmara Municipal.

Diante do exposto, requero que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis para a retirada do referido Projeto de Lei da pauta de tramitação, bem como para o arquivamento, nos termos do art. 130, § 2º, do Regimento Interno, considerando que ainda não houve a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Diogo André Carniel Noll

Vereador

¹ Art. 130. A retirada das proposições, em curso na Câmara, é permitida:

a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

(...)

§2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Projeto de Lei nº 017/2026

Autoria: Vereador Diogo André Carniel Noll

DESPACHO

Trata-se o presente de projeto de lei, de autoria do Vereador Diogo André Carniel Noll, em que o proponente, por meio do Ofício nº 003/2026/CI, solicitou a retirada da proposição.

Tendo em vista que o artigo 130, § 2º¹, do Regimento Interno desta Casa de Leis, prevê que se a solicitação de retirada se referir a proposição ainda não incluída na Ordem do Dia, caberá apenas a determinação de seu arquivamento, inexistente outra medida a ser realizada.

Sendo assim, determino o arquivamento deste Projeto.

Mangueirinha – PR, 09 de fevereiro de 2026.

Claudionei da Motta

Vice-Presidente da Câmara Municipal

¹ Art. 130. A retirada das proposições, em curso na Câmara, é permitida:

- a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- b) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe do Executivo;
- e) quando de autoria popular, mediante requerimento do primeiro signatário.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento